

**PROJETO DE LEI Nº 66 , DE 2013.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da remessa à Câmara Municipal de cópias dos Acordos Coletivos firmados entre o SINDIÇU e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região - SINDIÇU e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, após firmarem quaisquer Acordos Coletivos envolvendo a categoria funcional do Município, disporão do prazo de 5 (cinco) dias para remeterem cópias dos documentos ao conhecimento da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados, de molde a permitir fácil consulta aos Vereadores.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de maio de 2013.

**Vereador DANIEL ROSSI**  
(Líder da Bancada do PR)

**AUTÓGRAFO N.º 5.315, DE 2013**

(Projeto de Lei nº. 66/2013)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região - SINDIÇU e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, após firmarem quaisquer Acordos Coletivos envolvendo a categoria funcional do Município, disporão do prazo de 5 (cinco) dias para remeterem cópias dos documentos ao conhecimento da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados, de molde a permitir fácil consulta aos Vereadores.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de junho de 2013.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**Presidente**

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
**1º Secretário**

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
**2º Secretário**